



Câmara Municipal de São Paulo

15- 48/95
15- 14/95

no 01 de proc.
2 de '95

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº

LEIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO
 POLÍTICA URBANA, MORUM
 ADIÇÃO DE EMENDAS
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

28 MAR 1995

PREZIDENTE

04 - FLO
04-0002/1995

*Préjudicial
2/5/95*

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 46 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo aprova e, nos termos do disposto no art. 36, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a MESA do legislativo municipal promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 1º - O Art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46 - A legislação referente ao Plano Diretor somente poderá ser alterada uma vez por ano. Quando ao zoneamento urbano, poderá ser alterada três vezes por ano, observado, sempre em qualquer dos casos, o disposto no Art. 41 desta Lei.

Parágrafo Único - Fica vedada a acumulação da alteração de zoneamento de um ano, para outro ano subsequentemente, quando não efetivada."

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições, em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO
NELO RODOLFO
Vereador
28 MAR 1995
-DT. 10-
CÓD. 0561

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page]



Câmara Municipal de São Paulo

F	no	02	de proc.
10		2	de 19 95

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por escopo aperfeiçoar a legislação sobre a matéria.

O objetivo é não tolher a dinâmica do ritmo de crescimento da Cidade de São Paulo, para que possa cada vez mais oferecer meios de satisfazer as necessidades de sua população.

O município de São Paulo, como um organismo vivo, pulsa constantemente através de seus munícipes estabelecendo um dinâmico viver obrigando, pois, mudanças constantes em seu território que dia a dia fica cada vez menor para caber toda sua população.

Portanto, não se pode aguardar um ano para transformar em lei aquilo que faz parte do cotidiano desta população que é a expansão.

Motivo que leva a apresentação do presente projeto de lei aperfeiçoando a emenda apresentada para atender os reclamos da população.